PROJETO DE LEI Nº. 031/2020

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, alterada pelas Leis Municipais nºs. 027, de 02/06/1999 e nº 156, de 30/12/2013, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras do Funcionalismo do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Altera para 95 o nível inicial de vencimentos do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante no **Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP** da Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, alterada pelas Leis Municipais nºs. 027, de 02/06/1999 e nº 156, de 30/12/2013.

Art. 2º Altera para 95 o nível inicial de vencimentos do cargo de **PSICÓLOGO**, constante no **Anexo II - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP** da Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, alterada pelas Leis Municipais nºs. 027, de 02/06/1999 e nº 156, de 30/12/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de março de 2020.

Município de Apucarana, em 11 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem por objetivo a alteração da **Lei Municipal nº 058, de 10/07/1997, alterada pelas Leis Municipais nºs. 027, de 02/06/1999 e a nº 156, de 30/12/2013,** modificando o nível de vencimento inicial dos cargos: **ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP** do Sistema de Cargos e Carreiras do Funcionalismo do Município de Apucarana.

Essa iniciativa visa dar continuidade ao **processo de readequação e otimização da estrutura funcional**, do Quadro de Funcional de Provimento Efetivo do Município que vem sendo atualizado como é do conhecimento desta Casa.

Nessa perspectiva, a gestão de cargos e salários ocupa uma posição-chave na manutenção dos recursos humanos, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

No caso em tela, a presente proposta deriva do imperativo de proteger o trabalho desenvolvido pelos profissionais em questão, cujo relevante papel é o de intervir nas relações humanas, gerindo, executando, avaliando e monitorando programas e projetos nas áreas sociais de nossa cidade, favorecendo o acesso da população aos direitos sociais.

Convém ressaltar que o desenvolvimento dessas atividades exige elevado grau de responsabilidade e compromisso com a cidadania, sobretudo diante do quadro de exclusão social e pauperização que atinge grande parte da população brasileira.

Embora a atual Administração esteja garantindo o avanço dos níveis aos Servidores ao longo das carreiras, os cargos de assistente social e psicólogo ainda encontram-se aquém do adequado para as relevantes funções que desempenham.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.**

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 11 de março de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal